

Em se tratando de registro de alienação fiduciária, este deve ser efetuado no registro de Imóveis e o valor dos emolumentos devem estar associados ao valor do contrato firmado entre as partes. No entanto, no que diz respeito à baixa ou cancelamento do gravame, não mais se justifica ser também este calculado levando-se em consideração o valor econômico do negócio jurídico, porque se já foi pago à época do registro não se deve invocar o mesmo fundamento para a base de cálculo, sob pena incorrer em bitributação a mera averbação de baixa da alienação fiduciária.

Assim, **OPINO** pela **PROCEDÊNCIA** do presente Pedido de Providências, no sentido de determinar ao segundo Cartório de Registro de Imóveis da Capital que aplique o valor da tabela de custas e emolumentos sem conteúdo financeiro.

É o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Sub censura.

Recife, 07 de março de 2018.

Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Serviços Notariais e de Registro da Capital

CONCLUSÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, por seus fundamentos, os quais adoto.

Publique-se.

Recife, 07 de março de 2018.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro da Capital

Processo nº 1193/2017 - CGJ - (Tramitação nº 01205/2017)

Interessado: Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos do 3º RCPN do Recife.

Procedimento Preliminar Prévio – Autorização para divulgação do novo endereço da Serventia

Trata-se de pedido de autorização para efetuar publicidade em razão da mudança de endereço do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife.

A publicidade requerida dar-se-á por meio de distribuição de panfletos informativos com o novo endereço da serventia, bem como através de veículos de comunicações locais (som) indicando o novo endereço do Cartório.

É o breve relatório. DECIDO.

O exercício da função pública delegada a título privado não desnatura o caráter público do direito registral, tampouco não interfere nessa classificação a relação superveniente entre Oficial e cliente, diante da subordinação do Oficial do Registro Civil aos princípios constitucionais e legais da delegação e às normas registrárias, enfim, ao Estado, que detém o "jus imperium", e atua no interesse da coletividade.

No entanto, no desempenho de sua função, não está o Oficial de Registro impedido de divulgar o novo endereço de sua Serventia, podendo fazê-lo sem forma ostensiva, em termos suficientes para informar a coletividade sobre os serviços que presta, visando à publicidade no legítimo exercício do direito de informar, mas com a sobriedade exigida, sem ostentação.

Assim, autorizo o Sr. Gustavo Luz Gil, oficial do 3º Registro Civil de Pessoas Naturais do Recife, a dar publicidade no sentido de informar a população o novo endereço da sua Serventia.

Processo nº 1193/2017 - CGJ - (Tramitação nº 01205/2017)

Interessado: Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos do 3º RCPN do Recife.

Em relação ao pedido constante das fls. 04 e 06, verifico que este perdeu o objeto tendo em vista o decurso do prazo e considerando que o cartório já está em funcionamento no novo endereço indicado.

Sub censura.

Recife, 08 de março de 2018.

Dr. Carlos Damião Pessoa Lessa Costa

Juiz Corregedor Auxiliar

Serviços Notariais e de Registro da Capital

CONCLUSÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Publique-se.

Recife, 08 de março de 2018.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 010/2018

Em atendimento as decisões contidas nos Processos nºs 0800748-41.2017.4.05.8305 e 0800878-31.2017.5.05.8305, AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, determino aos Cartórios do Estado de Pernambuco que tomem as providências cabíveis, visando o impedimento de outorgas de procurações em benefício do Sr. SEVERINO EUDSON CATÃO FERREIRA, CPF 303.422.524-53, para recebimento de bens e outras transações financeiras e transferências de bens tanto como outorgante quanto outorgado, excetuando quando autorizado pelo juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco – Garanhuns.

Recife, 08 de março de 2018.

Dr. CARLOS DAMIÃO LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital

OFÍCIO CIRCULAR Nº 011/2018